

## **Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo 2021/2022**

### **“Martim Lancraste”**

#### **Preâmbulo**

Tendo em conta o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a constatação de que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras, a família do Martim pretende, ao abrigo da sua Política de Responsabilidade Social e por reconhecer a importância que o ensino superior português tem no seu sucesso, apoiar estudantes de cursos do ensino superior, que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de 1 Bolsa de Estudo.

#### **Artigo 1º.**

##### **Instituição das Bolsas de Estudo**

As Bolsas de Estudo “Martim Lancraste” são instituídas pela família do Martim. O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Colaboração, assinado entre o Instituto Superior Técnico (IST) e a Numberdragon a \_\_\_ de novembro de 2021.

#### **Artigo 2º.**

##### **Caracterização**

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa comparticipar a formação de estudantes com reconhecido mérito e com carências financeiras, através de Bolsas anuais no valor de até 3.700,00 euros (três mil e setecentos euros).
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição é comunicada aos candidatos pelo IST. Em caso de atribuição de Bolsa, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o IST com os direitos e deveres de ambas as partes (ver Anexo 1).

#### **Artigo 3º.**

##### **Condições para atribuição**

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do IST, dos cursos de Licenciatura em: Engenharia Mecânica e Engenharia e gestão Industrial e que obedeçam às seguintes condições:
  - a) Ingressem pela primeira vez no Ensino Superior e cuja média de entrada não seja inferior a 15 valores;
  - b) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 22 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público. Para tal, o candidato deverá apresentar a nota de liquidação do IRS e o comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar;



**Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo 2021/2022  
“Martim Lançaste”**

- c) Não usufruírem de qualquer outra Bolsa de Estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas;
- d) Comprometerem-se a colaborar em atividades de voluntariado indicadas pelo IST, durante o período em que beneficiarem da Bolsa, no total de 30 horas por semestre até ao limite de 10 horas por semana;
- e) As Bolsas serão distribuídas pelos cursos em função dos candidatos e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

**Artigo 4º.  
Prazos**

1. Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados para o efeito na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico - NDA.
2. São os seguintes, os prazos em vigor:

<b>Fase</b>	<b>Prazos</b>
Receção de candidaturas	Em outubro/novembro
Pré-seleção e envio de informação à Numbardragon	Em novembro
Seleção dos candidatos	Em dezembro, salvo faltar alguma informação referente as bolsas da DGES
Comunicação dos resultados	Em dezembro
Assinatura de Contrato de Bolseiro	Em dezembro

**Artigo 5º.  
Candidaturas**

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º, alínea 2.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico -NDA e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referidos no artigo 4º, alínea 2.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 7º.
5. Para a formalização da candidatura, devem ser entregues:
  - a) Cópia do Cartão de Cidadão;
  - b) Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
  - c) Cópia da Declaração de IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura e respetivos anexos de todos os membros do agregado familiar;
  - d) Comprovativo da dimensão do agregado familiar;
  - e) Cópia do documento comprovativo de despedimento, emitido pela entidade patronal, e de inscrição no Centro de Emprego – caso algum dos membros do agregado familiar esteja desempregado;



## Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo 2021/2022

### “Martim Lancraste”

- f) Cópia do subsídio de desemprego e/ou rendimento social de inserção, do último mês, de todos os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego;
  - g) Comprovativo de IBAN (Número Identificação de Conta Bancária com identificação do candidato);
  - h) Carta de motivação onde justifica a escolha do IST e do curso, bem como uma contextualização da sua situação socio económica e onde se dá a conhecer;
  - i) Comprovativo do património imobiliário, caso o agregado seja proprietário de bens imóveis;
  - j) Comprovativo do património mobiliário (comprovativo de todos os créditos em contas bancárias, à ordem e a prazo);
  - k) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas;
  - l) Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer, pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
6. A candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico - NDA.
7. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente regulamento, designadamente a:
- a) fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar, nos termos do formulário;
  - b) verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
  - c) calcular o rendimento *per capita* do agregado familiar;
  - d) calcular o valor da bolsa de estudo;
  - e) verificar o direito à perceção de complementos da bolsa de estudo.
8. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
9. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
10. Se for necessário algum esclarecimento, enviar email para o endereço de correio eletrónico [nda-bolsas@tecnico.ulisboa.pt](mailto:nda-bolsas@tecnico.ulisboa.pt), com assunto Candidatura Bolsa de Estudo “Martim Lancraste”.

#### Artigo 6º.

#### Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
- a) Rendimentos de trabalho dependente;
  - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
  - c) Rendimentos de capitais;
  - d) Rendimentos prediais;
  - e) Pensões;

## **Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo 2021/2022**

### **“Martim Lancraste”**

- f) Prestações sociais;
  - g) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
  - h) Bolsas de formação.
2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis e, quando tal não se verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

#### **Artigo 7º.**

##### **Júri**

1. O programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancraste” tem um Júri com a seguinte composição:
- a) Presidente o representante do Mecenas (ou quem este designar);
  - b) Comissão de Acompanhamento do Programa, constituída pelo Presidente do IST (ou quem este designar) e a Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico -NDA do IST.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
- a) Avaliar as candidaturas;
  - b) Entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
  - c) Decidir:
    - i. Sobre a ordenação dos candidatos;
    - ii. Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
    - iii. A atribuição de Bolsas de valor inferior ou igual a 3.700 euros;
    - iv. Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As decisões do Júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

#### **Artigo 8º.**

##### **Pagamento da Bolsa de Estudo**

1. A Bolsa de Estudo será paga pelo IST, diretamente ao estudante, do seguinte modo:
- a) Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do Contrato de Bolsa, a ser disponibilizado pelo IST;
  - b) Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo;
  - c) Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo Contrato de Bolsa, que será assinado entre o IST e o estudante.

#### **Artigo 9º.**

##### **Cessação da Bolsa de Estudo**

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
  - b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;



## **Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo 2021/2022**

### **“Martim Lancastrate”**

- c) O não cumprimento do compromisso de prestar no mínimo 30 horas por semestre de atividades de voluntariado, em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa, conforme definido no presente Regulamento;
  - d) A não idoneidade do estudante.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o IST usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
  3. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo Martim Lancastrate.

#### **Artigo 10º.**

#### **Renovação da Bolsa de Estudo**

1. Até ao final do mês de julho de 2022, os bolseiros do programa “Martim Lancastrate” poderão solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
2. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
  - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem no mínimo 60 ECTS (*Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos*), salvo situações devidamente comprovadas e aprovadas pelos Mecenaz;
  - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
  - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

#### **Artigo 11º.**

#### **Estudantes em mobilidade**

1. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à percepção da bolsa, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

#### **Artigo 12º.**

#### **Obrigações dos bolseiros**

Os beneficiários das Bolsas de Estudo “Martim Lancastrate” comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
2. A comunicar ao IST alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
3. A assinar o Contrato de Bolsa com o IST, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

**Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo 2021/2022**  
**“Martim Lancastrate”**

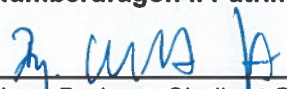
**Artigo 13º.**  
**Alterações e Omissões**

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo IST e pela Numberdragon.

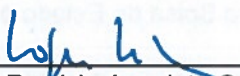
O presente Regulamento de Bolsas de Estudo “Martim Lancastrate” entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido até a renúncia de uma das partes.

Lisboa, 09 de novembro de 2021

**Pela Numberdragon II Património, Lda**

  
\_\_\_\_\_  
Diogo Barbosa Chalbert Santos  
(Sócio-gerente)

**Pelo Instituto Superior Técnico**

  
\_\_\_\_\_  
Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço  
(Presidente do IST)